

BELO HORIZONTE – MG, 15 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Senhor  
Neiriberto Vieira de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
**JANUÁRIA – MG.**

## **REFERENTE CONSULTA TÉCNICA**

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 005, de 2026, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS AO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG – CAMPUS JANUÁRIA”**.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Januária, que **“Autoriza a doação de materiais ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Januária”**.

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal de Januária acompanhado da Mensagem Nº 008/2026, que expõe as razões e fundamentos para a proposição legislativa.

## **2. ANÁLISE DO CONTEÚDO**

### **2.1. Objeto e Finalidade**

O Projeto de Lei tem como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal doe ao IFNMG – Campus Januária os seguintes materiais:

- 56.000 (cinquenta e seis mil) bloquetes sextavados, com dimensões de 25x25x8 cm; e
- 350 m<sup>3</sup> (trezentos e cinquenta metros cúbicos) de areia de praia grossa lavada.

A finalidade precípua da doação é a utilização exclusiva dos materiais no arruamento das vias internas do Campus Januária. A justificativa apresentada pelo Executivo ressalta a relevância da medida para a melhoria da infraestrutura do campus, impactando positivamente na segurança e mobilidade da comunidade acadêmica, e alinhando-se ao interesse público, ao princípio da cooperação entre entes federativos e à promoção da educação.

### **2.2. Público-Alvo**

O público-alvo direto da medida é a comunidade acadêmica do IFNMG – Campus Januária (alunos, professores, servidores).

Indiretamente, a população de Januária é beneficiada pela presença da instituição no município, que fomenta a educação pública de qualidade, a formação de mão de obra qualificada, a geração de renda e o estímulo ao comércio local, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e econômico.

### **2.3. Mecanismo de Implementação**

A implementação da doação se dará por meio de autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal.

O Art. 3º do PL estabelece que a doação será formalizada mediante termo próprio, o qual deverá conter cláusula de destinação e reversão.

As despesas decorrentes da doação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, conforme o Art. 4º.

## 2.4. Benefícios e Restrições

Os benefícios esperados incluem a melhoria da infraestrutura de uma instituição de ensino federal de grande importância para o município, o que se traduz em maior segurança e acessibilidade no campus.

Ademais, a medida fortalece a cooperação interfederativa e a promoção da educação, gerando impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico local.

Como restrição, o Art. 2º impõe que os materiais serão destinados "exclusivamente" ao arruamento das vias internas do IFNMG – Campus Januária, garantindo que o fim público da doação seja cumprido.

A cláusula de reversão (Art. 3º) também atua como uma restrição, condicionando a doação ao cumprimento da destinação específica.

## 3. ANÁLISE JURÍDICA

### 3.1. Competência Legislativa

A proposição do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal e sua apreciação pela Câmara Municipal estão em consonância com a competência legislativa municipal.

A matéria envolve a disposição de bens ou recursos municipais e a promoção de políticas públicas de interesse local relacionadas à educação e desenvolvimento, o que se insere na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal, e sua simetria com a Lei Orgânica Municipal.

A doação de bens públicos, em regra, depende de autorização legislativa, prerrogativa da Câmara Municipal.

### 3.2. Constitucionalidade

#### 3.2.1. Constitucionalidade Formal

A iniciativa do Projeto de Lei partiu do Poder Executivo, a quem compete a gestão da administração pública e a proposição de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração e a disposição de bens públicos.

A matéria, portanto, está dentro da esfera de competência do Prefeito para propor, observando o devido processo legislativo a ser seguido pela Câmara Municipal.

Não há vícios formais na tramitação até o momento, considerando o texto apresentado.

#### 3.2.2. Constitucionalidade Material

O PL 005/2026 encontra amparo em diversos princípios constitucionais:

- a) **Princípio do Interesse Público:** A doação é justificada pela "grande relevância para o desenvolvimento educacional, social e econômico do Município", o que claramente atende ao interesse público e coletivo.

**b) Princípio da Cooperação entre os Entes Federativos:** A Mensagem Nº 008/2026 invoca expressamente o "dever constitucional de cooperação entre os entes federativos, notadamente na promoção de políticas públicas voltadas à educação, ao desenvolvimento e ao bem-estar coletivo".

**c) Promoção da Educação:** O Art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A melhoria da infraestrutura do IFNMG contribui diretamente para a efetivação desse direito.

**d) Princípio da Legalidade Administrativa:** A administração pública só pode fazer o que a lei autoriza.

A presente Lei tem precisamente a função de dar legalidade ao ato de doação de bens públicos municipais.

**e) Princípio da Indisponibilidade do Patrimônio Público:** Bens públicos são indisponíveis, mas sua alienação (incluindo doação) a outros entes públicos, com finalidade pública e autorização legislativa, é permitida, desde que com cláusulas que garantam a reversão em caso de desvirtuamento da finalidade.

O Art. 3º, ao prever a cláusula de destinação e reversão, adequa-se a este princípio.

### 3.3. Legalidade

A doação de bens públicos a outra pessoa jurídica de direito público (o IFNMG, uma autarquia federal) é legalmente possível, desde que haja relevante interesse público devidamente justificado e autorização legislativa. O Projeto de Lei atende a esses requisitos.

A previsão de "termo próprio, com cláusula de destinação e reversão" (Art. 3º) é uma exigência legal fundamental para salvaguardar o patrimônio público e assegurar o cumprimento do interesse público que motivou a doação.

O Art. 4º, que determina que as despesas correrão por conta de dotações próprias, é crucial para a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), exigindo que haja previsão orçamentária para a despesa.

### 3.4. Técnica Legislativa

A estrutura do projeto segue padrões adequados de técnica legislativa, com artigos organizados de forma lógica e linguagem apropriada.

## 4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

### 4.1. Pontos Positivos

- O PL demonstra um claro alinhamento com o interesse público e os objetivos de desenvolvimento social e educacional do município.
- A doação visa a uma instituição pública de ensino, reforçando o dever de fomento à educação.
- A previsão de cláusula de destinação e reversão é um ponto positivo, pois confere segurança jurídica e garante a finalidade pública da doação.
- A cooperação com um ente federal também é um benefício, promovendo a integração de esforços para o bem comum.

## 4.2. Pontos de Atenção

É fundamental que as "dotações próprias" mencionadas no Art. 4º sejam devidamente identificadas e que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, sem comprometer outras prioridades municipais.

Adicionalmente, o termo de doação a ser formalizado deve ser elaborado com rigor técnico, detalhando as condições de destinação e os mecanismos de reversão, para evitar quaisquer desvios de finalidade.

## 4.3. Recomendações

Recomenda-se que, no momento da formalização do termo de doação, seja verificada a exata necessidade dos materiais pelo IFNMG e que se estabeleçam prazos razoáveis para a utilização, com previsão de acompanhamento por parte do Município.

O termo deve ser minucioso na definição da cláusula de reversão, indicando claramente as condições que levariam ao retorno dos bens ao patrimônio municipal, caso a finalidade não seja cumprida.


## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Nº 005/2026, que autoriza a doação de materiais ao IFNMG – Campus Januária, apresenta-se material e formalmente constitucional e legal.

Portanto, desde que as condições orçamentárias sejam confirmadas e a formalização da doação se dê em estrita conformidade com as normas legais e as recomendações acima, o Projeto de Lei possui legalidade para ser aprovado pela Câmara Municipal.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 128.913